



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

DECRETO Nº 3.550 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 001/2014 - 3ª VERSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e para dar cumprimento às exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual, artigo 59 da LC nº 101/2000 e a Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, além da Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal).

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitação e Contratos - SCL nº 001/2014 - 3ª VERSÃO**, de responsabilidade do Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe acerca dos procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iconha-ES, 26 de dezembro de 2019.

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 01/2014

Versão: 03

Aprovação em: 26/12/2019

Ato de aprovação: Decreto nº 3.550/2019

Unidade Responsável: Departamento de Licitação/SEMAD

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. Dispor sobre os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. Atender aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Iconha-ES.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 4º. Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL - Conjunto de atividades desenvolvidas por todas as unidades da organização para a obtenção de bens ou contratação de obras ou serviços. Tem como órgão central o Departamento de Licitação e como órgãos setoriais todas as unidades da estrutura organizacional quando no exercício das atividades abrangidas pelo SCL.

Art. 5º. Licitação - Procedimento administrativo formal, pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

próprio, edital ou convite, empresas interessadas para participar da disputa, com a finalidade de selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, para aquisição de bens e serviços.

Art. 6º. Modalidades de Licitação - São definidas em função do valor estimado ou quando ao fim colimado, conforme definido na Lei 8.666/93 (arts. 22 e 23) e na Lei 10.520/02 (art. 1º) e alterações.

Art. 7º. Certame - Nome que se dá à disputa entre os interessados em participar dos processos de licitação.

Art. 8º. Concorrência Pública - Modalidade que ocorre quando se trata de concessão de direito real de uso, de obras ou serviços públicos – de engenharia ou não -, na compra e venda de imóveis (bens públicos), licitações internacionais. A Lei nº 8666/93 em seu art. 23 define os limites de valores para esta modalidade: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia; e acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços de outras naturezas.

Parágrafo único. O limite que prevê este artigo foi altera pelo Decreto nº 9.412/2018, o qual atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo os valores atualizados para: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia; e acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços de outras naturezas.

Art. 9º. Concurso - Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. Convite - Modalidade entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 11. Tomada de Preços - Modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 12. Leilão - Modalidade entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 13. Pregão - Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

Art. 14. Dispensa de Licitação - Situações enumeradas em lei que permitem a administração contratar diretamente, sem a obrigação de proceder à licitação.

Art. 15. Inexigibilidade de Licitação - Situações em que a contratação precedida de licitação é inviável, porque inviável se mostra a competição.

Art. 16. Licitação Deserta - Licitação para a qual não compareceu nenhum licitante.

Art. 17. Licitação fracassada - Aquela para a qual embora tenham se apresentado, os licitantes não preencheram todos os requisitos da lei para adjudicar o objeto da licitação.

Art. 18. Execução direta - Realizada pelos órgãos e entidades da Administração por seus próprios meios.

Art. 19. Execução indireta - Quando o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) tarefa – quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

d) empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Art. 20. Adjudicação - Forma pela qual o licitante vencedor recebe o objeto da licitação.

Art. 21. Homologação do certame - Ato pelo qual a autoridade administrativa superior confirma a decisão da Comissão de Licitação quanto ao resultado final do certame.

Art. 22. Edital - Documento formal que contempla as regras do certame licitatório, vinculado tanto à administração quanto os licitantes. A elaboração do edital, assim como, da minuta do contrato e/ou da ata de registro de preços serão padronizadas e aprovadas pela assessoria jurídica do município.

Art. 23. Termo Referência (TR) - Documento obrigatório que precede a licitação de bens e serviços, incluídos obras e serviços de engenharia, que deverá conter dados capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante dos seguintes elementos: orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 24. Prazo Recursal - Prazo concedido aos licitantes para apresentar reclamação sobre as decisões tomadas no processo de licitação.

Art. 25. Comissão, Comissão Permanente ou Especial - Criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 26. Pregoeiro - Responsável por conduzir o certame licitatório na modalidade pregão, inclusive por subscrever o edital, devendo ser nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores do quadro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 27. Proposta - Oferta de preços e condições apresentadas por pessoas física ou jurídica que pretendam contratar com a administração, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do objeto – indicação da marca – quantidade a ser fornecida – preço unitário – preço total – preço global – prazo de validade da proposta e prazo de entrega.

Art. 28. Pesquisa de Preço - Verificação do preço praticado no mercado, podendo-se utilizar meios diversos, tais como: pesquisa pela internet ou in loco, obtenção de orçamentos junto às empresas, verificação de preços registrados em atas de registro de preços e verificação de preços obtidos em licitações anteriores ou de outros órgãos etc. A pesquisa de preços tem os seguintes objetivos:

- a) Definir modalidade;
- b) Subsidiar a comissão permanente de licitação ou pregoeiro no julgamento das propostas;
- c) Possibilitar estimar a despesa para efeito de comprometimento orçamentário;
- d) Permitir escolher a melhor proposta nos casos de contratação por dispensa de licitação em função do valor;
- e) Verificar se o preço cobrado está condizente com o praticado no mercado, nos demais casos de dispensa e inexigibilidade.

Art. 29. Unidade Solicitante - Unidade que, após identificar suas necessidades, no interesse público, solicita a aquisição de bens e contratação de serviços, obras ou serviços de engenharia para atender o Município.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 30. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitação, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

- I. Os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
- II. Os artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual;
- III. Lei Complementar nº 101/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- IV.** Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);
- V.** Lei Federal nº 8.666/93;
- VI.** Lei Federal nº 10.520/2002;
- VII.** Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VIII.** Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- IX.** Decreto Federal nº 9.412/2018;
- X.** Decreto Municipal nº 2.850/2015 e suas alterações;
- XI.** demais legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 31. Do Departamento de Licitação/SEMAD:

- I.** Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.
- II.** Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Compras, Licitações e Contratos esteja sujeito.
- III.** Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas.
- IV.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos.
- V.** Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 32. Das demais Unidades Administrativas:

- I.** Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas.
- II.** Alertar ao responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

III. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa.

IV. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 33. Da Unidade Central de Controle Interno:

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Seção I DA UNIDADE SOLICITANTE

Art. 34. O pedido para aquisição de bens e serviços terá origem na Secretaria/Unidade Solicitante que deverá confeccionar a requisição, por meio de memorando interno, juntamente com o Termo de Referência e contemplar os requisitos de:

- a)** unidade requisitante.
- b)** objeto da contratação.
- c)** justificativa.
- d)** especificação e descrição detalhada do objeto/serviço.
- e)** Caracterização de dispensa ou Inexigibilidade, quando necessário.
- f)** condições de garantia/ assistência técnica do objeto.
- g)** valor estimado da contratação.
- h)** dotação orçamentária.
- i)** condições de recebimento do objeto/execução do serviço.
- j)** prazo de execução/entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- k) local de entrega/execução (endereço completo).
- l) condições de habilitação.
- m) condições de pagamento.
- n) necessidade ou não de amostras.
- o) necessidade ou não de laudo técnico.
- p) obrigações da contratada.
- q) obrigações da contratante.
- r) sanções administrativas.
- s) fiscalização do contrato.
- t) vigência do contrato.
- u) garantia contratual.
- v) responsável pela emissão do TR.
- x) outras informações, data, local, assinatura.

Art. 35. Deverá compor o pedido da Secretaria/Unidade Solicitante além do termo de referência:

- a) pedido de compras realizado dentro do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura;
- b) termo de compromisso dos fiscais titulares e suplentes do contrato;
- c) No mínimo 1 (uma) cotação de preços de mercado do objeto da contratação (bens ou serviços).

Parágrafo único. Quando o pedido se tratar de compra conjunta (mais de uma secretaria solicitante) o procedimento será protocolizado e enviado ao Departamento de Compras para cotação, posteriormente será enviado ao Departamento de Planejamento e Orçamento para continuidade dos tramites previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 36. A Secretaria/Unidade Solicitante encaminhará o requerimento, acompanhado do TR e demais documentos necessários, ao protocolo.

Seção II DA SOLICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 37. O pedido para contratação de obras e serviços de engenharia terá origem na Secretaria/Unidade Solicitante que deverá confeccionar a requisição, por meio de memorando interno a ser protocolado, juntamente com o termo de referência contendo os itens descritos na Seção anterior, sendo acrescido dos seguintes requisitos:

- a) Termo de compromisso dos fiscais titulares e suplente da execução da obra ou serviço;
- b) Projeto executivo;
- c) Projeto de engenharia ou arquitetônico;
- d) Planilha orçamentária;
- e) Cronograma físico financeiro;
- f) Memorial de cálculo;
- g) Licenciamento ambiental, quando for o caso.

Seção III DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 38. Após formalizar do processo, esse será remetido ao Departamento de Planejamento e Orçamento, que analisará a requisição quanto ao enquadramento da despesa e a viabilidade de sua execução, em função do que estabelece o PPA, LDO e LOA.

§ 1º. Não sendo conveniente e nem oportuna a solicitação, o Departamento de Planejamento e Orçamento devolve a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

§ 2º. Entendendo conveniente a solicitação, contudo inoportuna no momento, devolve-se a requisição ao setor interessado e informa o motivo.

§ 3º. Caso entenda parcialmente conveniente e oportuna a solicitação, tomará o procedimento de:

- a) atender parcialmente o pedido do setor interessado;
- b) informar o setor interessado a parte da requisição a ser atendida;
- c) dar prosseguimento no procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 4º. Entendendo parcialmente oportuna e conveniente a solicitação, deverá ser motivada a parte não atendida.

§ 5º. Sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, será dada sequência no procedimento, encaminhando ao Departamento de Compras com a informação da dotação orçamentária correspondente ao pedido.

Seção IV DA FORMAÇÃO DE PREÇO

Art. 39. O Departamento de Compras, após o recebimento do processo tomará o procedimento de:

I. Analisar se o processo possui os requisitos mínimos do termo de referência, caso o mesmo não esteja preenchido corretamente, o Departamento de Compras devolve à Secretaria/Unidade Solicitante para devidas correções que deverão ser realizadas no prazo de 03 (três) dias.

II. Nos casos de produtos de informática e de tecnologia de informação, deverá verificar se há no processo análise das especificações e aprovação da aquisição pelo Departamento de Tecnologia da Informação, constatado que não houve avaliação prévia deverá encaminhar ao Departamento de Tecnologia da Informação que terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise das especificações e constatando irregularidades a serem corrigidas, indica e devolve à unidade solicitante para correção. Não constando irregularidades, atesta as especificações do TR e encaminha ao Departamento de Compras.

III. realizar pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência que são praticados pelos fornecedores, caso inexista banco de preços de referência, devendo ser conferidos os dados dos orçamentos encaminhados, observando os seguintes critérios:

a) descrições do produto/serviço;

b) assinatura do responsável;

c) prazo de validade;

d) condições de pagamento;

e) carimbo da empresa com CNPJ;

f) dados da empresa, tais como: endereço, telefone, e-mail, razão social, nome de fantasia, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 1º. Estando os dados dos orçamentos incorretos, deve-se solicitar a empresa as devidas correções, quando sanáveis, ou descartar o orçamento e realizar outro.

§ 2º. De posse de no mínimo 03 (três) orçamentos válidos, o Departamento de Compras, deverá montar no sistema informatizado o mapa descritivo com todas as informações das empresas e preços dos orçamentos.

§ 3º. O orçamento da pesquisa mercadológica, constante do inciso “III” deste artigo, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto Municipal n.º 2.850/2015 e suas alterações.

§ 4º. Quando se tratar de obras ou serviço de engenharia a formação do preço levará por base a planilha orçamentária apresentada no pedido inicial do processo.

Art. 40. Após os procedimentos descritos no artigo anterior o Departamento de Compras enviará à autoridade competente, Chefe do Executivo, para aprovação e autorização de instauração de procedimento licitatório, e encaminhamento ao Departamento de Licitação.

Seção V

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 41. Após a autorização do Prefeito e do Ordenador de Despesa, quando for o caso, o processo será encaminhado ao Departamento de Licitação, que analisará a solicitação de aquisição de bens e serviços, e verificará se o Termo de Referência contempla todas as informações para a elaboração do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, levando em consideração a prioridade de cada processo.

Parágrafo único. Estando o Termo de Referência em plena conformidade, a Diretoria do Departamento de Licitação analisará o valor da aquisição, definirá a modalidade e seguirá os procedimentos conforme cada caso.

Seção VI

DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Subseção I

Da Contratação Direta (Artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 42. Será caso de dispensa por valor quando o critério legal se fundamentar unicamente no quesito valor, indicado no Termo de Referência, for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para aquisição de materiais e serviços ou R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para serviços de obras – engenharia, na forma do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Parágrafo único. A dispensa que trata essa seção, desobriga apenas o procedimento licitatório, devendo ser cumpridos todos os demais atos de contratação, principalmente os estabelecidos no art. 34 e seguintes desta Instrução Normativa.

Art. 43. Após, o Departamento de Compras certificar se há saldo disponível para a contratação direta por dispensa de valor e o Departamento de Licitação informar a existência ou não de processo licitatório em andamento ou contratação vigente para o objeto solicitado, a Procuradoria Jurídica realizará sua análise do pedido e do preenchimento dos requisitos legais e emitirá Parecer.

Art. 44. Após o Parecer Jurídico, sendo o este favorável, a Comissão Permanente de Licitação formalizará os atos de dispensa e encaminhará ao Chefe do Executivo para Ratificação.

Art. 45. O Chefe do Executivo ratificará a dispensa, e encaminhará ao Departamento de Licitação para verificar a necessidade de elaboração de contrato, não sendo necessário remeterá o processo ao Departamento de Compras que emitirá a autorização de fornecimento ou a ordem de serviço.

§ 1º. Caso o parecer seja desfavorável e o Chefe do Executivo ratifique esse entendimento, os autos serão arquivados, devendo ser dada ciência à Unidade Solicitante.

§ 2º. É dispensável o parecer jurídico para administração indireta no caso de contratação direta prevista nesta subseção quando da expedição de ordem de compra/serviço de entrega imediata do produto/serviço, ressalvada a necessidade de parecer jurídico no caso de apreciação de minuta de edital e contrato.

Subseção II **Demais casos de Dispensa e Inexigibilidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 46. Nos demais casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Comissão Permanente de Licitação ao receber do Departamento de Compras analisa os requisitos descritos abaixo, constantes no TR:

- a) descrição e detalhamento do bem ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- b) justificativa feita pelo solicitante;
- c) fundamento jurídico legal;
- d) exigência mínima necessária exigida por lei;
- e) identificação do objeto a ser adquirido.

§ 1º. Em se tratando de inexigibilidade de licitação deverá constar junto ao pedido inicial a comprovação de exclusividade e/ou outro documento que comprove a contratação por inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição.

§ 2º. Estando o processo em inconformidade com os requisitos deste artigo, o mesmo será devolvido à Unidade Solicitante para realizar as devidas correções.

§ 3º. Contendo o Termo de Referência todos os elementos necessários, a CPL encaminhará o processo à Procuradoria para parecer jurídico.

Art. 47. A Procuradoria analisará o pedido, Termo de Referência e demais documentos, constatadas irregularidades, estas serão indicadas e o processo devolvido à Unidade Solicitante. Caso o pedido recaia sobre alguma particularidade que exija documentos, planilhas, relatórios, projetos básicos, executivos ou outros documentos indispensáveis, a Procuradoria solicitará a complementação.

Parágrafo Único. Estando o processo em devida conformidade, a Procuradoria Jurídica, emitirá parecer favorável e encaminhará à CPL.

Art. 48. A CPL após parecer jurídico da Procuradoria, realizará o ato de dispensa ou inexigibilidade, conferindo os documentos da empresa licitante e a proposta de preços ofertados pelos bens/serviços. Caso estejam os documentos em desacordo, devolve à unidade solicitante para realizar as devidas correções exigidas.

Art. 49. Estando os documentos da licitante e a proposta de preço em conformidade, a CPL confeccionará o Ato de Dispensa de Licitação, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

elaborará o extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e, após encaminhará ao Prefeito para ratificação.

Art. 50. A CPL, após concluir a etapa do item anterior dará publicidade, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do art. 26 da Lei 8.666/93.

Art. 51. Havendo necessidade de contrato, a Comissão Permanente de Licitação confeccionará minuta e encaminhará à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Parágrafo Único. Verificadas irregularidades, a Procuradoria, devolve a minuta do contrato para correção. Não havendo inconformidades, a CPL providenciará as assinaturas e encaminhará cópia à Secretaria solicitante.

Art. 52. Não havendo contrato, o Departamento de Compras emitirá a autorização de fornecimento, encaminhará o processo à Contabilidade para empenho.

Seção VII CONVITE

Art. 53. De posse do processo administrativo devidamente instruído para realizar a licitação na modalidade convite, a Comissão de Licitação confeccionará o edital do convite.

Parágrafo único. Para aplicação dessa modalidade de Licitação serão considerados os limites previstos no Decreto nº 9.412/2018, o qual atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo os valores atualizados para: para obras e serviços de engenharia de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para compras e serviços comuns de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 54. Confeccionando o edital do convite, a Comissão de Licitação deve-se dar continuidade ao certame, executando os seguintes procedimentos:

I. Submeter à análise da Procuradoria Jurídica;

II. Agendar a data da licitação e publicar o aviso nos átrios dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e do Poder Judiciário da Comarca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

III. Consultar o cadastro de fornecedores de produto/serviço, para selecionar as empresas;

IV. Encaminhar o edital do convite as empresas.

Art. 55. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura do certame, deve-se verificar os autos do procedimento e observar a autuação dos 03 (três) recibos de retirada do edital convite.

Art. 56. O recibo de retirada do edital convite deve conter no mínimo, data de recebimento, carimbo do CNPJ e assinatura de pelo menos um representante legal da empresa para comprovação de recebimento.

Art. 57. Na data, local e horário definidos no edital convite, será aberta a sessão do certame licitatório pela Comissão de Licitação, iniciando-se a primeira fase da licitação.

§ 1º. Na primeira fase deve a Comissão de Licitação abrir os envelopes de habilitação, apresentados pelas empresas licitantes e realizar a conferência dos documentos, tendo como referência o edital convite e a legislação.

§ 2º. Habilitando-se no mínimo três empresas, a Comissão de Licitação fará uma sessão única se estiverem presentes todos os representantes devidamente habilitados, e estes desistirem dos prazos recursais, quando então serão abertos os envelopes contendo as propostas financeiras, ordenando-as por preço, do menor para o maior, e será declarada vencedora do certame a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

§ 3º. Será desclassificada ou inabilitada a empresa que estiver em desconformidade com o edital ou requisitos legais.

§ 4º. Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para sanar as inconformidades.

§ 5º. Não havendo empresa proponente habilitada no período supracitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a Comissão considerará fracassada a licitação, e informará a tal situação à Unidade solicitante.

§ 6º. Caso não ocorra o comparecimento de todos os representantes das empresas licitantes, deve-se publicar o nome das empresas habilitadas no átrio da Prefeitura Municipal de Iconha, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Após,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

deve-se aguardar o prazo recursal e agendar a data para abertura das Propostas de Preços.

§ 7º. Na segunda fase, caso não haja o comparecimento dos representantes, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes contendo a proposta financeira, ordenando-as do menor preço para o maior, e declarará vencedora do certame a proposta mais vantajosa à administração pública.

Art. 58. A Comissão de Licitação depois de declarar a empresa proponente vencedora, publicará o resultado do julgamento das propostas no Átrio da Prefeitura Municipal, na forma do art. 84 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Art. 59. Em seguida os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise.

§ 1º. Sendo constatado pelo parecer vício sanável, a Comissão de Licitação deverá regularizar a inconformidade, devendo o Presidente da Comissão de Licitação, depois de sanada as irregularidades, encaminhar o processo ao chefe do Poder Executivo para adjudicação e homologação.

§ 2º. Caso o parecer da Procuradoria Jurídica constate vício insanável, após decisão do Chefe do Executivo, a Comissão de Licitação deverá anular o certame licitatório, dando ciência aos licitantes que participaram do certame e demais interessados, com a publicação do ato de anulação na imprensa oficial.

§ 3º. Sendo favorável o parecer jurídico, após adjudicação da CPL, o Presidente da Comissão de Licitação, deverá encaminhar os autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 60. Nos casos do não comparecimento de no mínimo 03 (três) empresas habilitadas no local, dia e hora disciplinados no edital convite, a sessão será remarçada pela Comissão de Licitação.

§ 1º. Não comparecendo nenhuma empresa proponente no local, dia e hora disciplinados no convite, a licitação será declarada deserta pela comissão de Licitação.

§ 2º. Sendo declarada deserta a licitação por três vezes, deverá o Departamento de Licitação informar à Secretaria Solicitante, que poderá solicitar a aquisição através de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 61. A autorização de aquisição mediante o procedimento de dispensa de licitação, motivada pelo §2º do artigo anterior, deverá ser acompanhada de justificativa, parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica e decisão do Chefe do Executivo.

Seção VIII TOMADA DE PREÇOS

Art. 62. De posse do processo administrativo devidamente instruído para realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços, a Comissão de Licitação, deverá confeccionar Edital e Minuta de Contrato, encaminhando-o à Procuradoria Jurídica para análise e emissão parecer.

Parágrafo único. Para aplicação dessa modalidade de Licitação serão considerados os limites previstos no Decreto nº 9.412/2018, o qual atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo os valores atualizados para: para obras e serviços de engenharia de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para compras e serviços comuns de até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

Art. 63. Constatado inconformidades no edital e/ou minuta de contrato, a Comissão de Licitação deverá providenciar as devidas correções.

Art. 64. Emitido parecer jurídico favorável ao Edital e Minuta do Contrato, a Comissão de Licitação, deverá ser dada continuidade ao certame, executando os seguintes procedimentos:

I. Agendar a data oportuna para a realização do ato licitatório;

II. Publicar o ato licitatório nos jornais de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou da União, neste caso quando se tratar de repasse de recurso federal, no site da Prefeitura e nos murais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do Município de Iconha-ES.

Parágrafo único. Os entes federativos estão desobrigados a publicar avisos de licitação em jornal de grande circulação, conforme Parecer Consulta nº 00023/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, publicado no Diário Oficial de Contas em 25 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 65. Não comparecendo nenhum participante no local, dia e hora disciplinados no edital, a licitação será declarada deserta e a Comissão de Licitação determinará a realização de nova Sessão de Licitação.

Art. 66. Na data, local e horário definidos no edital, será aberta a sessão do certame licitatório, iniciando-se a primeira fase com a habilitação das empresas licitantes.

Art. 67. Deve a Comissão de Licitação, na primeira fase, abrir os envelopes de habilitação, apresentados pelos licitantes e realizar as devidas conferências, tendo como base o edital da tomada de preço e a legislação.

Art. 68. Caso não ocorra o comparecimento de todos os representantes das empresas licitantes, deve-se publicar o nome das empresas habilitadas no Diário Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de repasse de recurso federal, e no átrio da Prefeitura Municipal de Iconha. Após, deve-se aguardar o prazo recursal e agendar a data para abertura das Propostas de Preços.

Art. 69. Será desclassificada ou inabilitada a empresa que estiver em desconformidade com o edital ou requisitos legais.

Art. 70. Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar as inconformidades.

Art. 71. Não havendo empresa proponente habilitada no período supracitado, a Comissão considerará fracassada a licitação, e informará a tal situação à Unidade solicitante.

Art. 72. Na segunda fase, caso não haja o comparecimento dos representantes, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes contendo a proposta financeira, ordenando-se as propostas de preço do menor para o maior, e declarará vencedora do certame a proposta mais vantajosa à administração pública.

Art. 73. A Comissão de Licitação depois de declarar a empresa proponente vencedora, publicará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado ou União, conforme o caso, e no Átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 74. Na hipótese de comparecimento à Sessão Pública de todos os representantes das licitantes, e sendo estes credenciados, quando houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

desistência dos prazos recursais, proceder-se-á a abertura das propostas de preços em sessão única, juntamente com a habilitação.

Art. 75. Concluído o procedimento após a sessão de licitação, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para parecer.

§ 1º. Não havendo recursos, sendo favorável o parecer jurídico, a CPL adjudicará o objeto, e o Presidente da Comissão de Licitação, deverá encaminhar os autos ao chefe do Poder executivo para homologação.

§ 2º. Sendo constatado pelo parecer vício sanável, a Comissão de Licitação deverá regularizar a inconformidade, devendo o Presidente da Comissão de Licitação, depois de sanada as irregularidades, encaminhar o processo ao chefe do Poder Executivo para adjudicação e homologação.

§ 3º. Caso o parecer da Procuradoria Jurídica constate vício insanável, após decisão do Chefe do Executivo, a Comissão de Licitação deverá anular o certame licitatório, dando ciência aos licitantes que participaram do certame e demais interessados, com a publicação do ato de anulação na imprensa oficial.

Seção IX CONCORRÊNCIA

Art. 76. De posse do processo administrativo devidamente instruído para realizar a licitação na modalidade Concorrência, a Comissão de Licitação, deverá confeccionar Edital e Minuta de Contrato, encaminhando-o à Procuradoria Jurídica para análise e emissão parecer.

Parágrafo Único. Havendo inconformidade na minuta do edital, a Comissão de Licitação deverá providenciar as correções.

Art. 77. Sendo o parecer jurídico favorável ao edital e minuta do contrato, deverá a Comissão Permanente de Licitação executar os seguintes procedimentos:

- I. Agendar a data oportuna para a realização da licitação;
- II. Publicar o aviso em Diário Oficial do Estado ou da União, caso se trate de repasse de recurso federal, nos jornais de grande circulação, e nos murais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do Município de Iconha-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Parágrafo único. Os entes federativos estão desobrigados a publicar avisos de licitação em jornal de grande circulação, conforme Parecer Consulta nº 00023/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, publicado no Diário Oficial de Contas em 25 de novembro de 2019.

Art. 78. Na data, local e horário definidos no edital, será aberta a sessão do certame licitatório, iniciando-se a primeira fase com a habilitação das empresas licitantes.

§ 1º. Na primeira fase a CPL deverá abrir os envelopes de habilitação, apresentados pelas empresas licitantes e realizar a conferência, tendo como base o edital e a Legislação.

§ 2º. Será inabilitada a empresa que estiver em inconformidade com os requisitos de habilitação ou quaisquer outros requisitos da Concorrência Pública.

§ 3º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

§ 4º. Não havendo proponente habilitado, a Comissão considerará fracassada a licitação e informará à Unidade Solicitante tal situação.

Art. 79. Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação deverá publicar o nome das empresas habilitadas em Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, e no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 80. Realizada a publicidade do ato, deve-se agendar a data para abertura das Propostas de Preços, observando sempre o prazo recursal.

Art. 81. Superada a fase de habilitação e aguardado o prazo recursal de 05 (cinco) dias, dar-se-á início a fase da abertura das propostas de preços, sendo observado os critérios de aceitabilidade, será declarada vencedora do certame a proposta mais vantajosa à administração pública.

Art. 82. Selecionada a proposta mais vantajosa para a administração pública, deve-se publicar o resultado das propostas de preço, contendo o nome da vencedora, em Diário Oficial do Estado ou da União, conforme cada situação, e no átrio da Prefeitura, aguardando-se o prazo para manifestação de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 83. Na hipótese de comparecimento à Sessão Pública de todos os representantes das licitantes, e sendo estes credenciados, quando houver desistência dos prazos recursais, proceder-se-á a abertura das propostas de preços em sessão única, juntamente com a habilitação.

Art. 84. A Comissão Permanente de Licitação, após realizar os procedimentos citados anteriormente, encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica.

§ 1º. Não havendo recursos, sendo favorável o parecer jurídico, a CPL adjudicará o objeto, e o Presidente da Comissão de Licitação, deverá encaminhar os autos ao chefe do Poder executivo para homologação.

§ 2º. Sendo constatado pelo parecer vício sanável, a Comissão de Licitação deverá regularizar a inconformidade, devendo o Presidente da Comissão de Licitação, depois de sanada as irregularidades, encaminhar o processo ao chefe do Poder Executivo para adjudicação e homologação.

§ 3º. Caso o parecer da Procuradoria Jurídica constate vício insanável, após decisão do Chefe do Executivo, a Comissão de Licitação deverá anular o certame licitatório, dando ciência aos licitantes que participaram do certame e demais interessados, com a publicação do ato de anulação na imprensa oficial.

Seção X LEILÃO

Art. 85. Os procedimentos de leilão deverão ser precedidos dos procedimentos previstos na IN SPA nº 02/2014 – 2ª versão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe acerca da alienação e cessão de bens.

Art. 86. Caberá à Secretaria Municipal de Administração solicitar a contratação do leiloeiro.

Art. 87. Caberá à Procuradoria Jurídica analisar e emitir parecer, caso necessário, em qualquer fase do processo, inclusive, para subsidiar a homologação do leilão.

Art. 88. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial contratado:

I. Realizar revisão da avaliação dos bens junto à Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Iconha e, caso necessário, realizar novo laudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

avaliação juntamente com a Comissão, contendo o valor estimado do bem para a venda;

II. Identificar, selecionar e numerar os bens, organizando os lotes, elaborar lista de ofertas junto com a Comissão de Avaliação, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Município.

III. Auxiliar o Departamento de Licitações na minuta do edital, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração, que será submetida à Procuradoria Jurídica para parecer;

IV. Divulgar em site próprio, na internet, a realização do leilão, por mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

V. Publicar o aviso na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação;

VI. Disponibilizar Edital e anexo para os interessados;

VII. Alterar, prorrogar ou republicar o Edital, em consonância com a Gerência de Patrimônio.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, incluindo toda a infraestrutura do evento de abertura e apuração do leilão, bem como todos os procedimentos necessários: faixa promocional no local do leilão, sonorização, locução, sistema de informática, cobertura com fotos dos lotes, e todos os demais procedimentos necessários;

IX. Credenciar os interessados para apresentação de lances;

X. Desclassificar proponentes;

XI. Receber lances;

XII. Classificar os lances e definir o vencedor;

XIII. Intimar as partes sobre decisões de recursos;

XIV. Expedir as notas de arrematação;

XV. Emitir a ata de realização da sessão pública, informando os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelo leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

e, inclusive, pelos membros da Comissão de Avaliação dos bens do leilão e Gerência de Patrimônio;

XVI. Entregar a Ata à Gerência de Patrimônio, acompanhada da prestação de contas de todo o processo, incluindo: edital, jornais com publicação, catálogos de divulgação e forma de distribuição, fotos do evento, ata da sessão, notas de arrematação, relatórios e demais informações inerentes ao procedimento.

Art. 89. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças:

I. Receber o pagamento do leilão, conforme valores e arrematantes definidos na ata;

II. A Tesouraria receberá dos arrematantes 100% (cem por cento) do valor apurado no leilão, mediante depósito bancário, em conta específica criada para leilão.

III. Emitir nota de arrecadação ao arrematante.

Art. 90. Caberá à Gerência de Patrimônio:

I. Auxiliar a Secretaria Municipal de Administração na elaboração do Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar todo o processo de leilão, em todas as suas fases;

III. Encaminhar o processo para homologação e adjudicação pela Autoridade Competente, após emissão da ata;

IV. Encaminhar o resultado do leilão para publicação, devendo constar, no mínimo o nome dos arrematantes, bens arrematados e valores;

V. Conferir junto à Secretaria da Finanças o efetivo pagamento dos bens arrematados;

VI. Preencher a documentação de transferência dos bens no nome dos arrematantes que figurarem nas Notas de Arrematações expedidas pelo Leiloeiro contratado;

VII. No caso de veículos, o recibo de transferência deverá ser assinado pela Autoridade Competente com reconhecimento de firma por autenticidade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

cartório civil, para fazer a transferência no DETRAN, acompanhado de Termo de Posse do Prefeito e cópia dos documentos pessoais do mesmo;

VIII. Conferir a documentação apresentada pelos arrematantes para retirada do bem arrematado;

IX. A retirada de todos os bens estará sujeita a apresentação, pelos arrematantes, dos seguintes documentos:

a) Nota de Arrematação do Leiloeiro.

X. Autorizar a retirada dos bens, emitindo documento específico para tal fim, que deverá conter especificação do bem, data da entrega, nome e assinatura do arrematante, nome e assinatura da Gerência de Patrimônio.

XI. Concluir o processo de Leilão com toda a documentação inerente à saída e entrega dos bens.

Art. 91. Os bens deverão ser pagos e retirados no prazo estipulado no edital, caso contrário ao arrematante poderá sofrer as penas e sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

I. Caso o arrematante não proceda o pagamento e retirada dos bens móveis leiloados no prazo estipulado no Edital, contados da lavratura da ata, será considerado **DESISTENTE** aos bens arrematados e poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do artigo 64, § 2º, da lei 8.666/93.

Subseção I Da participação no Leilão

Art. 92. A Pessoa Física poderá participar no Leilão:

I. Diretamente, mediante sua presença pessoal ou por meio eletrônico e apresentação dos documentos de RG e CPF;

II. Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou instrumento público.

Art. 93. A Pessoa Jurídica poderá participar no Leilão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

I. Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante ou por meio eletrônico, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação dos documentos de Identidade e CNPJ;

II. Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

Subseção II Ofertas no Leilão

Art. 94. Para a oferta deverá ser observado os seguintes procedimentos:

I. O lance inicial terá por base o valor da avaliação atribuída a cada bem pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais nomeada pelo Poder Executivo;

II. Será considerada vencedora a oferta/lance verbal mais elevada de cada lote;

III. Caso a proposta seja elaborada por terceiros, deverá a mesma estar acompanhada de Instrumento público de procuração em sua forma original, sob pena de desconsideração da mesma.

Subseção III Da Prestação de Contas

Art. 95. A prestação de contas será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após a realização do Leilão, quando serão apresentados todos os relatórios, principalmente o relatório analítico de prestação de contas contendo descrição dos bens, os valores das avaliações, valores de arrematação, nome completo dos arrematantes, CPF/CNPJ dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, cópias das notas de venda/arrematação, identificação dos lotes vendidos, valores arrecadados (unitário e total), relação de todos os bens arrematados e demais documentos previstos em lei.

Subseção IV Do Pagamento do Leiloeiro

Art. 96. O Leiloeiro cobrará do arrematante, ao final do Leilão, comissão até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, sem custas para o Município.

Seção XI PREGÃO PRESENCIAL

Art. 97. De posse do processo administrativo devidamente instruído para realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, o Pregoeiro nomeado, deverá confeccionar Edital e Minuta de Contrato do certame licitatório, encaminhando-o à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Parágrafo Único. Havendo inconformidades no edital, a Equipe de Pregão deve sanar as discordâncias apontadas.

Art. 98. Emitido parecer jurídico favorável, a Equipe de Pregão deve dar continuidade ao certame, executando os seguintes procedimentos:

I. Agendar a data oportuna para a realização do ato licitatório;

II. Publicar o ato licitatório, no prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou da União, neste caso quando se tratar de repasse de recurso federal, nos murais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do Município de Iconha-ES, e nos jornais de grande circulação, conforme o vulto da licitação.

Parágrafo único. Os entes federativos estão desobrigados a publicar avisos de licitação em jornal de grande circulação, conforme Parecer Consulta nº 00023/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, publicado no Diário Oficial de Contas em 25 de novembro de 2019.

Art. 99. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital o interessado que não o fizer até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização do ato.

Art. 100. As petições com pedido de esclarecimentos ou impugnação, sob pena de indeferimento, deverão ser protocolizadas no protocolo geral da Prefeitura e encaminhadas à Equipe de Pregão, indicar nome da empresa e do seu credenciado, endereço, razão social e telefone para contato, apontar de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades, fundamentos e pedido.

Art. 101. Não havendo impugnação o processo seguirá seu trâmite normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 102. As impugnações do edital interpostas tempestivamente serão julgadas pela Equipe de Pregão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 103. Reconhecendo-se a procedência da impugnação, deverá ser suspensa a sessão, e após análise conclusiva, havendo alterações na formulação da proposta, deve-se ser publicado novo aviso de licitação, com a contagem de novo prazo para a realização do certame.

Art. 104. Os julgamentos das impugnações, sejam procedentes ou improcedentes, devem ser comunicados aos impugnantes e aos terceiros interessados.

Art. 105. Não comparecendo nenhuma empresa proponente no local, dia e hora disciplinados no edital, a licitação será declarada deserta pela Equipe de pregão.

Art. 106. Na data, local e horário definidos no edital, será aberta a sessão do certame licitatório, iniciando-se a primeira fase com o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, para ofertarem lances.

Art. 107. Superada a fase de credenciamento, serão abertos os envelopes das propostas de preços e iniciada a etapa de lances, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para o município.

Art. 108. Finalizada a etapa de lances serão abertos e analisados os envelopes contendo a habilitação, conforme as disposições do edital.

Art. 109. Ao final do certame licitatório não havendo interesse de recurso o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro e equipe de Apoio aos licitantes vencedores.

Art. 110. Ao final do certame licitatório havendo interesse de recurso o representante legal da empresa deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 111. O Pregoeiro, após realizar os procedimentos citados anteriormente, encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 1º. A Equipe de Pregão de posse do parecer jurídico favorável da Procuradoria, deve encaminhar os autos ao Prefeito para homologação, e em caso de recursos, para adjudicação e homologação do objeto do certame.

§ 2º. Após, deverá ser publicado a homologação do certame em Diário Oficial do Estado ou da União, de acordo com a vinculação do recurso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Poderão ser devolvidos os envelopes de licitação aos licitantes na forma do art. 43, inciso II, da lei 8.666/93.

§ 1º. Os envelopes não utilizados na sessão de licitação, devido ao não credenciamentos, inabilitação ou desclassificação, ou ainda outros motivos legais, ficarão disponíveis para retirada pelo representante legal da empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, após esse prazo os mesmos serão eliminados pelo Departamento de Licitação.

§ 2º. Face o protocolo dos envelopes encaminhados ao Departamento de Licitação, para devolução ou eliminação dos mesmos, deverá ser o mesmo arquivado no sistema de protocolo e indicado a destinação dada ao documento.

Art. 113. Todos os procedimentos licitatórios deverão ser publicados através do portal da transparência e site oficial da Prefeitura de Iconha.

Art. 114. Todas as licitações deverão ser realizadas dentro do sistema informatizado contratado pelo município.

Art. 115. O Departamento de Licitações deverá atender todas as exigências previstas nas normativas expedidas pelo TCEES, em especial a IN TCEES nº 43/2017, alterada pela IN TCEES nº 58/2019, e suas posteriores atualizações e alterações, bem como o envio de informações através do sistema Geo-obras.

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 116. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, bem como junto a UCCI, que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 117. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 26 de dezembro de 2019.

POLYANNA HELVECIO GOMES

Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos

MÔNICA MAROTO SOARES

Secretária Municipal de Administração

NADIA BELMOCK LOVATTI

Controladora-Geral

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal